

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 213/2024 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.001388/2024-01

INTERESSADO: DIRETORIA COLEGIADA, DPLAN/SUDENE

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) foi criado pela Constituição Federal de 1988 que determinou, na alínea c, inciso I do artigo 159, a destinação de recursos advindos da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento.
- 1.2. A efetiva instituição do FNE ocorreu após a edição da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que estabeleceu a distribuição dos recursos, as diretrizes e formato de aplicação, os gestores e suas competências. O inciso I do artigo 14 da Lei nº 7.827/1989 determinou que cabe ao Conselho Deliberativo da SUDENE (Condel) estabelecer as diretrizes e prioridades, mediante proposta desta Superintendência.
- 1.3. A definição das diretrizes e prioridades tem início com o estabelecimento por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) das diretrizes e orientações gerais, através da Portaria nº 2.252, de 04 de julho de 2023. A Portaria orienta as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais.
- 1.4. O Decreto 11.056, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura regimental da SUDENE, também trata do tema, sendo determinado que as diretrizes e prioridades devem ser aprovadas até 15 de agosto, mediante proposta da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas (DPLAN), ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos (DFIN).
- 1.5. O § 5º do artigo 10 da Lei Complementar 125/2007 especifica as competências do Conselho Deliberativo da SUDENE em relação ao FNE, quais sejam: 1) estabelecer, anualmente, as prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte; 2) definir os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional; 3) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais; entre outras.
- 1.6. Como forma de apresentar ao Condel uma proposta que esteja alinhada com a realidade e os potenciais econômicos e produtivos da região, a SUDENE buscou a colaboração de atores especialistas nos setores produtivos e nos espaços da sua área de atuação. Foram encaminhados formulários de consulta para o estabelecimento das atividades prioritárias para a aplicação dos recursos do Fundo aos membros do Condel, às Federações Estaduais das Indústrias e à Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).
- 1.7. A proposta se baseia ainda na atualização do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) para o período de 2024 a 2027; nos resultados das avaliações sobre os resultados e impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FNE, abrangendo o período de 2000 a 2018, contratada pela SUDENE; nas considerações do Relatório Anual de Monitoramento da PNDR e de seus Instrumentos, elaborado pelo Núcleo de Inteligência Regional e apresentado em maio de 2024; nas considerações e recomendações de auditoria do TCU realizada em 2023/2024 constantes no Relatório Preliminar de Auditoria sobre o BNB, com foco nos recursos do FNE; nas decisões do Conselho Deliberativo da SUDENE relacionadas aos recursos do FNE; nos Projetos do NovoPAC; bem como nos dados colhidos através de consulta aos estados da área de atuação da SUDENE.

2. INSUMOS PARA DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES 2025

i. Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE

- 2.1. A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que institui a SUDENE, estabelece o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) como um dos instrumentos de ação da instituição, cujo objetivo é a redução das desigualdades regionais.
- 2.2. Em 2023, foi elaborada uma nova versão do PRDNE, aprovado na Resolução Condel/SUDENE nº 167, de 10 de agosto de 2023, que tramita no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei 5789/2023. Alinhado ao Plano Plurianual 2024-2027 do Governo Federal a partir das Entregas do PPA, que representam os bens e serviços entregues à sociedade, o Plano Regional contempla 7 Eixos Estratégicos, 21 Programas, 119 Projetos Estruturantes, 98 Ações Estratégicas, relacionadas a 872 Entregas do PPA, e conta com 23 ministérios parceiros.
- 2.3. Por meio de uma extensa articulação federativa com os Ministérios Setoriais do Governo Federal e governos estaduais, além de consulta pública à sociedade civil, o Plano busca promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais, definir objetivos e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, para o período de 2024-2027, de forma articulada com os planos nacionais, estaduais e locais.
- 2.4. Para elaboração do PRDNE, tomou-se como base as diretrizes do governo federal para um planejamento integrado e estratégico, conforme indicado no Manual Técnico do PPA 2024-2027, os marcos orientadores da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as contribuições indicadas em oficinas com os ministérios setoriais, bem como aquelas indicadas pelos membros do Conselho Deliberativo da SUDENE. Este plano também se insere no contexto de clara convergência com as iniciativas nacionais da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que definiu os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- 2.5. O PRDNE 2024-2027 aponta como ideia-força que a inovação oriente e consolide a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos sete eixos estratégicos que o compõe. Para integrar diversas dimensões do desenvolvimento e orientar o planejamento das ações, o instrumento se baseia numa abordagem territorial que tem como quadro de referência a utilização das regiões geográficas intermediárias, valorizando a integração urbano-rural e a conectividade entre as cidades que exercem a centralidade regional.
- 2.6. Serão considerados como diretrizes específicas para aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) os eixos estratégicos apontados pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), quais sejam: 1) Desenvolvimento Produtivo; 2) Inovação; 3) Infraestrutura econômica e urbana; 4) Meio Ambiente; 6) Desenvolvimento Social; e 7) Educação.
- 2.7. Até a aprovação final do Plano no Congresso Nacional, a SUDENE tem ampliado o debate com representantes do seu Conselho Deliberativo e com instituições de desenvolvimento regional, alguns exemplos destas iniciativas são: Criação da Rede de Proteção Social e Direitos Humanos; Acordo de Cooperação Técnica com o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas); Acordo de Cooperação Técnica com o Consórcio Nordeste; e Acordo de Cooperação Técnica com o BNDES.

ii. Avaliações dos Resultados e Impactos do FNE (de 2000 a 2018)

- 2.8. Com o objetivo de avaliar os resultados e impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FNE, em cumprimento aos dispositivos da Portaria Interministerial MDR/ME 7, de 20 de julho de 2020, a SUDENE realizou parceria com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), no âmbito TED nº 4/2021, para avaliar a eficiência, eficácia, efetividade e retorno econômico e social do FNE no período de 2000 a 2018. A seguir, sintetiza-se os principais resultados identificados nos estudos concluídos em 2023, por tipo de avaliação.
- a) Avaliação da Eficácia do FNE
- 2.9. Os resultados da avaliação de eficácia do FNE, que considerou os efeitos dos empréstimos contratados sobre as empresas beneficiadas, **indicam que a política de crédito do FNE se mostrou eficaz na geração de emprego e no aumento da renda do trabalho**, medida pela massa salarial, no período de 2000 a 2018, quando se considera os diversos setores (total, primário/agropecuária, secundário/indústria e terciário/comércio e serviços) e o porte das empresas (micro/pequena, média, grande e todos os portes). A maior eficácia dos resultados dos empréstimos do FNE foi encontrada sobre as micro e pequenas empresas do setor secundário. Com relação à variável de produtividade, medida pelo salário médio, não há uma direção clara dos efeitos do FNE, com efeitos estimados de uma magnitude menor, de um modo geral.
- 2.10. Particularmente em relação aos efeitos sobre a geração de emprego, destaca-se que: (i) o crescimento do número de trabalhadores no período variou, em média, de 9,9% (médio porte - todos os setores) a 28,1% (micro/pequeno porte - todos os setores); e (ii) os efeitos se mostraram mais elevados para as empresas de micro/pequeno porte do setor secundário (indústria), no qual as empresas financiadas contrataram, em média, 37,9% mais trabalhadores do que as não financiadas pelo FNE; e para as firmas do setor primário (agropecuário), com aumento médio na contratação equivalente a 30,3%.
- 2.11. Por sua vez, em relação aos efeitos sobre a geração de renda, medida pela massa salarial, destaca-se que: (i) ao considerar todos os setores e portes juntos, as empresas que contrataram recursos do FNE geraram, em média, 29,69% mais renda do que aquelas não tratadas; (ii) as micro e pequenas empresas novamente se destacaram, aumentando a massa salarial entre 29,8% (setor primário) a 39,43% (setor secundário); (ii) o setor primário, seguido do secundário, foi o que experimentou o maior aumento de renda do trabalho no período investigado.
- b) Avaliação da Eficiência do FNE
- 2.12. Quanto aos resultados para o modelo regional, para as três fronteiras (Período 1, de 2000 a 2008, Período 2, de 2009 a 2013, e Período 3, de 2014 a 2018), as medidas de eficiência foram consideradas baixas, cujas médias foram inferiores a 45%, com dois períodos inferiores a 30%. Houve, ainda, um número reduzido de regiões imediatas consideradas plenamente eficientes e

elevados coeficientes de variação. As regiões que se destacam em termos de eficiência são: a região imediata de Salvador - BA, considerada eficiente nas três fronteiras, e Águas Formosas - MG, Aracaju - SE e Fortaleza - CE, eficientes em duas fronteiras. Entre as regiões imediatas eficientes, não houve relação direta da eficiência com variáveis relacionadas ao tamanho da região, localização e classificação de desenvolvimento regional. Em relação à direção da convergência no modelo regional, foi identificado que as regiões imediatas convergiram para níveis maiores de eficiência ao longo dos três períodos analisados. Assim, pode-se dizer que ao longo do período houve convergência das regiões para melhores níveis de eficiência técnica.

2.13. Em relação ao modelo setorial, **o estudo demonstra que há evidências de que os setores mais eficientes são aqueles que empregam maior quantidade de mão de obra.** Os setores de Indústria de Transformação e Eletricidade e Gás apresentaram as maiores concentrações dos financiamentos com melhores índices de eficiência técnica. Houve concentração dos financiamentos do FNE nos estratos de maior eficiência, principalmente nos períodos 1 e 3. Por fim, por meio de comparações das fronteiras de eficiência de CNAEs, verificou-se que não há igualdade entre nenhum par comparado, ou seja, cada período apresentou uma fronteira de eficiência distinta das demais.

c) Avaliação da Efetividade do FNE

2.14. Em linhas gerais, **os resultados indicam que há impactos positivos do FNE sobre o nível de atividade econômica municipal.** Segundo as estimativas, 1% de aumento no montante contratado do FNE como proporção do PIB resultou crescimento equivalente a 1,2% no PIB per capita dos municípios tratados, 3,5%, 1,9% e 1,6%, no valor adicionado per capita dos setores agropecuário (VAA), industrial (VAI) e de serviços (VAS), respectivamente. Ou ainda, no ponto médio da amostra, o aumento em R\$ 1.000,00 nessa variável elevaria as variáveis per capita PIB, VAA, VAI e VAS, respectivamente, em R\$ 113,12; R\$ 22,51; R\$ 10,53 e R\$ 26,13.

d) Avaliação do retorno econômico e social do FNE

2.16. A avaliação do retorno econômico e social do FNE no período de 2002 a 2018 fundamentou-se no uso da abordagem de Insumo-Produto (IP) e no Modelo de Equilíbrio Geral Computável (EGC). De uma maneira geral, o estudo aponta que os recursos concedidos promoveram o crescimento da região como um todo. Contudo, impactos secundários (de geração de renda e consumo intermediário e das famílias que superam proporcionalmente os incentivos do FNE) se concentraram em apenas alguns estados. Os estados da área de atuação da Sudene que receberam maiores aportes de recursos experimentaram maiores incrementos no PIB estadual, com destaque para a Bahia em 2010 e 2018, o Ceará em 2018, e Pernambuco em 2012 e 2018.

2.17. O multiplicador de renda (MR) tende a ser mais estável ao longo do tempo do que o multiplicador de produto (MP). Nesse sentido, foi possível notar que o MR do Agro é persistentemente menor em quase todas as observações, estando de acordo com que se espera, tendo em vista a pouca qualificação da mão-de-obra do setor, vinculado a fatores estruturais setoriais, mas também da própria região. Grosso modo, os setores de Transformação, Transporte, Construção e Utilities, quase sempre nessa ordem, são os que apresentam os maiores MPs ao longo do tempo em todos os estados. Quanto à classificação da relevância dos setores dos estados jurisdicionados da Sudene em independentes (ID), com ligações para trás (LT), ligações para frente (LF) e setores-chaves (SC), observou-se que a ocorrência de setores-chaves durante todo o período foi destacadamente nas atividades de Transportes no MA e Transformação no CE, BA e MG. Ademais, ocorre transbordamento da renda gerada, via importação de bens e serviços, para outros estados. Em alguns poucos estados e anos, multiplicadores do PIB superam 1,35, ou seja, cada R\$1 do FNE investido gerou crescimento do produto interno estadual em pelo menos R\$ 1,35. Ao mesmo tempo, outros estados experimentam multiplicadores inferiores a 0,65.

2.18. Destacam-se que os resultados das avaliações (indicações de setores chave com base na metodologia da Matriz Insumo Produto) foram incorporados nas atividades prioritárias indicadas pelos membros do Conselho Deliberativo da Sudene, conforme apresentado no Anexo I. Ademais, foi identificada a necessidade de novos estudos para detalhar setores chave em atividades produtivas mais específicas (nível CNAE de Classe e subclasse) a serem priorizadas.

iii Relatório Preliminar de Auditoria do TCU

2.19. Em 30 de Abril de 2024, o TCU disponibilizou o relatório preliminar de fiscalização de auditoria operacional no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), vinculado ao TC 020.743/2023-8, Fiscalização 120/2023, que tem o objetivo de avaliar, em especial, como tem sido tratada a questão da efetividade das operações realizadas pelo Banco na sua área de atuação. O escopo da auditoria compreende:

- a) os resultados dos apoios financeiros concedidos pelo BNB mediante política de juros subsidiados no período de 2013 a 2022, considerando os objetivos legais e estatutários do banco e oriundos de políticas públicas e de seu planejamento e políticas operacionais;
- b) a sistemática de enquadramento e análise dos financiamentos quanto à avaliação de eficácia e efetividade; e
- c) os indicadores e atividades contemplados no Sistema de Monitoramento e Avaliação.

2.20. Como destacado no documento do TCU, dada a relevância dos recursos do FNE para a atuação do BNB, bem como as competências da Sudene, em especial relativas às diretrizes e prioridades para alocação dos recursos do fundo, o relatório também abordou algumas das competências da Superintendência com os impactos da atuação do BNB.

2.21. Entre os achados da auditoria, o TCU destaca que *“as Resoluções do Condel/SUDENE priorizam centenas de atividades, não tendo sido evidenciado que as avaliações de eficácia e efetividade das aplicações dos recursos do FNE tenham contribuído para essa priorização”*. O Relatório Preliminar reporta ainda que, para o ano de 2023, conforme Resolução Condel/SUDENE 166, de 10 de agosto de 2023, que revisou a Resolução 156 de 15/08/2022, as diretrizes e prioridades contemplaram 455 atividades consideradas prioritárias, além de 75 Arranjos Produtivos Locais e 32 Rotas de Integração.

2.22. Em resposta aos achados e recomendações do TCU para a Sudene, tendo em vista a conclusão dos estudos de avaliação do FNE contratados pela Sudene sob a execução da UFV, nos termos do TED nº 4/2021, foram apresentados os principais resultados estimados no subitem ii desta seção 2, desta Nota Técnica. Como desdobramento dos trabalhos de avaliação, foi elaborado um ranking de atividades produtivas baseando-se nos multiplicadores de produção, renda e emprego da Matriz Insumo Produto (MIP), por estado da área de atuação da Sudene. O ranking permitiu identificar, em cada estado, quais atividades produtivas mais contribuem para aumento de produção, de renda e da geração de emprego de maneira agregada no tecido econômico regional e nacional.

2.23. Como mencionado na subseção anterior, para a proposta das Diretrizes e Prioridades do FNE 2025, este resultado foi confrontado com a matriz de atividades produtivas prioritárias indicadas pelos membros do Condel através de Consulta Estruturada. Para cada estado, as atividades mais bem classificadas no ranking foram incluídas no rol de priorização.

3. DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNE

3.1. A presente proposta de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2025 foi elaborada em consonância com a legislação do FNE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), aprovada pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, com a Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, de diretrizes e orientações gerais, com o Projeto de Lei 5789/2023 que institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) para o período de 2024 a 2027 e com as decisões do Conselho Deliberativo da Sudene.

A) DIRETRIZES GERAIS

3.2. A aplicação dos recursos e a formulação dos programas de financiamento do FNE devem obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- I - As diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 1989.
- II - Tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas.
- III - Diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos.
- IV - Os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidas pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 11.962/2024.
- V - As diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE em 2025, conforme Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
- VI - Apoio a arranjos produtivos locais, inclusive com assistência técnica.
- VII - Empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia da região, observado o disposto no Art. 6º da Portaria nº 2.252/2023.
- VIII - Proposição nº 183/2024 aprovada na 33ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, de 13 de junho de 2024, que permite o financiamento de atividades voltadas a retrofit com fins residenciais, inclusive coliving, em centros históricos e urbanos que estejam vinculados a projetos de interesse público.

B) DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

3.3. Compete ao Condel estabelecer a Programação de aplicação dos recursos do Fundo, detalhando os valores por programa de financiamento, localização, porte, setor, dentre outros, mediante proposta apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), banco administrador do FNE, e analisada pela Sudene e pelo MIDR.

3.4. O MIDR ao definir as diretrizes e orientações gerais (Portaria nº 2.252/2023), concedeu à Sudene a faculdade de propor ao Condel limites mínimos e máximos de aplicação dos recursos a serem observados pelo BNB, conforme § 4º do artigo 5º da referida portaria. Desta forma, segue abaixo os limites a serem observados pelo BNB para elaboração e apresentação da proposta de Programação do FNE para 2025, considerando o valor indicado por aquele banco como disponível para aplicação:

- I - percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões: 51%;
- II - percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões: 75% do valor referente ao item I acima;
- III - percentual mínimo e máximo para aplicação nas UF: máximo de 30% e mínimo de 5,0%, exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação mínima deverá ser 1,5%;
- IV - percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura: 35%; e
- V - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR: 30%.

C) DIRETRIZES ESPACIAIS

3.5. Serão consideradas prioritárias para fins de aplicação do Fator de Localização 0,9, conforme alínea a do inciso VI do § 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, os empreendimentos que atendam a, pelo menos, uma das condições de localização descritas abaixo:

- I - estejam localizados em um município polo de uma região geográfica intermediária, com exceção das capitais estaduais;
- II - estejam localizados em uma microrregião que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo;
- III - estejam localizados na região do semiárido e inseridos numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo;
- IV - estejam localizados na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e inseridos numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo;
- V - estejam inseridos em Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), com exceção dos municípios localizados em microrregião que seja classificada como alta renda, independente do dinamismo;
- VI - situados na área de atuação da Sudene, exceto capitais de estados, e estejam alinhados, consoante decisão da Autarquia, à Política de Desenvolvimento Industrial Nova Indústria Brasil (NIB - Resolução CNDI/MDIC nº 4, em 22/01/2024).

D) DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.6. As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FNE correspondem aos Eixos Estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), onde foram selecionadas as ações que possuem convergência com a política de fomento do governo federal, na qual o FNE se destaca como um dos principais instrumentos.

3.7. Para os setores agropecuário e industrial, as Diretrizes foram definidas com o intuito de fomentar setores com maior impacto para a atividade produtiva na região. Para o ano de 2025, considerando a necessidade de aperfeiçoamento na indicação das Diretrizes e Prioridades anualmente, foram consideradas as seguintes premissas na indicação das prioridades:

Diretriz (Eixo do PRDNE)	Prioridade (Programa do PRDNE)	Ação Estratégica do PRDNE	Prioridade Setorial e Espacial
D.1 Desenvolvimento Produtivo	P.1.1 Desenvolvimento da agropecuária	AE.1.1.1 Desenvolvimento da agricultura familiar.	Conforme indicado no Anexo I.
		AE.1.1.2 Desenvolvimento de projetos de irrigação.	
		AE.1.1.3 Apoio a arranjos produtivos locais da agropecuária.	
		AE.1.1.4 Abastecimento e soberania alimentar.	
	P.1.2 Nordeste Turístico	AE.1.2.1 Turismo cultural.	Prioridade setorial: Turismo e serviços associados. Prioridade espacial: municípios classificados nas categorias A, B e C no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, MAPA do Turismo (disponível em http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/).
		AE.1.2.2 Melhoria da infraestrutura turística.	
		AE.1.2.3 Formação de mão de obra turística.	
		AE.1.2.4 Formação de mão de obra turística.	
	P.1.3 Neointustrialização	AE.1.2.5 Apoio ao turismo rural.	Prioridade Setorial: Programa Nova Indústria Brasil e Conforme indicado no Anexo I.
		AE.1.3.1 Adensamento de cadeias produtivas estratégicas.	
		AE.1.3.2 Modernização da base industrial.	
		AE.1.3.3 Apoio ao Complexo Econômico Industrial da Saúde.	
		AE.1.3.4 Apoio à bioeconomia e à economia verde.	
	P.1.4 Mais serviços Nordeste	AE.1.3.5 Estímulo à competitividade nacional e internacional.	Prioridade para tomadores elegíveis do PNMPO
		AE.1.4.1 Ampliação da capacitação profissional para microempreendedores e pequenos empreendedores da região.	
		AE.1.4.2 Ampliação do acesso ao microcrédito produtivo orientado no Nordeste.	
AE.1.4.3 Ampliação da formalização de pequenos empreendedores.			
D.2 Inovação	P.2.1 Alinhamento regional para promoção da especialização produtiva inteligente no território	AE.1.4.4 Estímulo à transformação digital dos serviços (em suas diversas categorias) na região.	Prioridade setorial: Como prioridade alinhado às estratégias e diretrizes do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), indica-se os setores com maior intensidade tecnológica, em acordo com a classificação a seguir, para todos os Estados da Área de Atuação da SUDENE: <ul style="list-style-type: none"> • Indústria Diferenciada: Máquinas e equipamentos; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de instrumentação médico-hospitalares; Instrumentos ópticos, Cronômetros e relógios. • Indústria Baseada em Ciência: Produtos farmacêuticos, Máquinas de escritório e equipamentos de informática; Equipamentos de distribuição de energia elétrica; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Máquinas e aparelhos de automação industrial; Equipamentos de transporte aeronáutico. • Setores relacionados à infraestrutura para melhoria da eficiência energética.
		AE.2.1.1 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente a partir da articulação dos institutos de ciência e tecnologia regionais com parceiros no território e o setor produtivo.	
		AE.2.1.2 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente a partir da articulação das universidades e dos institutos federais de ensino com parceiros no território.	
		AE.2.1.3 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do Programa Rotas de Integração Nacional.	
		AE.2.1.4 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do fortalecimento das cadeias produtivas, do cooperativismo e do aumento do potencial de sucesso dos agricultores familiares da zona semiárida.	
		AE.2.1.5 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.	
		AE.2.1.6 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio de instrumento de ciência, tecnologia e inovação aos arranjos produtivos locais.	
		AE.2.1.7 Fomento da ampliação e da modernização de infraestrutura para pesquisa e desenvolvimento.	
D.3 Infraestrutura econômica e urbana	P.3.1 Aproveitamento do potencial energético	AE.3.1.1 Desenvolvimento da cadeia de petróleo, gás natural e biocombustíveis.	Prioridade setorial: Setores associados à produção, distribuição e processamento de petróleo, gás natural e biocombustíveis.
		AE.3.1.2 Desenvolvimento da cadeia de energias renováveis.	Prioridade setorial: Setores associados à produção de hidrogênio verde; Geração centralizada e distribuída de energia por fontes renováveis.
		AE.3.1.3 Melhoria da transmissão de energia.	Prioridade setorial: Financiamento de sistemas de distribuição e transmissão de energia.
	P.3.2 Comunicação Digital	AE.3.2.1 Ampliação da rede de fibra ótica.	Prioridade setorial: Financiamento dos seguintes itens relacionados à Prioridade 3.2: Telecomunicações; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de informática.
		AE.3.2.2 Atendimento com internet via satélite.	
		AE.3.2.3 Ampliação do quantitativo de rádios comunitárias na área de atuação da SUDENE.	
	P.3.3 Integração logística regional	AE.3.2.4 Aumento da oferta de canais digitais de televisão aberta à população na área de atuação da SUDENE.	Prioridade setorial: Financiamento da infraestrutura regional relacionada aos seguintes modais: aeroportuário, rodoviário, ferroviário e portuário.
		AE.3.3.1 Ampliação e recuperação da infraestrutura de portos.	
		AE.3.3.2 Construção, ampliação e recuperação de rodovias integradoras.	
		AE.3.3.3 Implantação e recuperação de ferrovias integradoras.	
	P.3.4 Desenvolvimento urbano integrado	AE.3.3.4 Implantação e ampliação de aeroportos estruturantes.	Prioridade setorial: projetos de ampliação da mobilidade urbana municipal; Projetos de iluminação pública.
		AE.3.4.1 Ampliação do acesso à habitação de interesse social.	
		AE.3.4.2 Implantação e melhoria da infraestrutura de integração viária.	
	P.3.5 Saneamento ambiental no Nordeste	AE.3.4.3 Implantação e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana.	Prioridade setorial: Esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia, conforme atividades indicadas no Anexo I.
		AE.3.4.4 Planejamento e gestão urbana.	
AE.3.5.1 Implantação e ampliação de infraestrutura e soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário.			

Diretriz (Eixo do PRDNE)	Prioridade (Programa do PRDNE)	Ação Estratégica do PRDNE	Prioridade Setorial e Espacial
		AE.3.5.2 Difusão de sistemas de saneamento ambiental e reúso agrícola.	
	P.3.6 Recursos hídricos	AE.3.6.1 Execução de obras hídricas estruturantes.	Prioridade setorial: Projetos de barragens, adutoras e correlatos, tanto para ampliação de infraestrutura existente quanto para implantação de novos empreendimentos.
D.4 Meio ambiente	P.4.1 Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais	AE.4.1.1 Conservação, recuperação ambiental e combate à desertificação. AE.4.1.2 Promoção da gestão integrada dos recursos hídricos. AE.4.1.3 Monitoramento do clima e desenvolvimento de pesquisas para preservação e uso sustentável dos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica. AE.4.1.4 Geração e disseminação de informações geocientíficas para a Região Nordeste. AE.4.1.5 Promoção da gestão, da proteção, da recuperação, da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais em territórios indígenas, da sociobioeconomia e da inovação associadas aos modos de vida dos povos indígenas.	Prioridade setorial: Implantação de sistemas agroflorestais e manutenção de florestas; Produção de sementes e mudas; Regularização de áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal; Adequação à legislação ambiental e de recursos hídricos; Projetos de adaptação às mudanças climáticas e transição para uma economia de baixo carbono.
D.5 Desenvolvimento social	P.5.1 Mais saúde pública	AE.5.1.1 Inovação em serviços e em tecnologia na área de saúde, qualificação da oferta, expansão do acesso, ampliação das soluções digitais e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento em telessaúde.	Prioridade setorial: Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para o setor de saúde, notadamente relacionadas a Dispositivos e Sistemas para salas cirúrgicas inteligentes e controle remoto de pacientes e a Telemedicina (portabilidade e transmissão de dados). Investimentos para o desenvolvimento e produção de equipamentos e dispositivos médicos
D.6 Educação	P.6.1 Educação superior	AE.7.2.1 Ampliação do acesso aos cursos de graduação. AE.7.2.2 Ampliação do acesso aos cursos de pós-graduação e do percentual de doutores no corpo docente das instituições federais de ensino superior. AE.7.2.3 Divulgação e fortalecimento da formação científica no ensino superior.	Prioridade setorial: Financiamento das instituições de ensino técnico e superior para melhoria da sua infraestrutura e financiamento estudantil (P-FIES) para os cursos considerados prioritários pelo "Estudo Técnico para definição das áreas de ensino prioritárias" (disponível em: https://www.gov.br/SUDENE/pt-br/centrais-de-conteudo/estudotecnico-fine-fies.pdf), conforme resumo a seguir:
	P.6.2 Educação profissional e tecnológica	AE.7.3.1 Ampliação da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional e tecnológica. AE.7.3.2 Ampliação e fortalecimento dos centros vocacionais tecnológicos. AE.7.3.2 Ampliação da formação em educação profissional e tecnológica (combate à evasão escolar). AE.7.3.4 Alinhamento da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica com arranjos produtivos locais.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Engenharias, produção e construção; 2. Ciências, matemática e computação; 3. Agricultura e veterinária; 4. Educação; 5. Saúde e bem estar social; 6. Turismo, Gestão de Turismo e Hotelaria; 7. Comércio exterior. 8. Design de Moda e Design de Produto <p>Prioridade espacial: municípios polo das Regiões Intermediárias, inclusive as capitais estaduais.</p>

E) PROJETOS PRIORITÁRIOS

3.8. Atendendo ao disposto Art. 6º, da Portaria 2.522/2023, são considerados como prioritários e com elevada relevância para a economia da região os empreendimentos em infraestrutura econômica:

- a) incluídos nos Novo PAC, instituído pelo Decreto n. 11.632, de 11 de agosto de 2023, financiáveis por meio de parceria público-privada (PPP), conforme indicado no Anexo II (SEI 0684204); e
- b) inseridos na Camada Gerencial do PRDNE, conforme indicado no Anexo III (SEI 0684382).

F) DIRETRIZES PARA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

3.9. Fazendo referência ao art. 18-A da Lei nº 7.827/1989 e à Resolução do Condel nº 120/2019, e com o intuito de promover a divulgação transparente e acessível das atividades relacionadas à aplicação dos recursos do FNE, os materiais de divulgação do Fundo elaborados pelo BNB, incluindo as placas indicativas de projeto financiado, deverão conter a logomarca da SUDENE e os contatos da Ouvidoria do FNE (número de telefone e e-mail), facilitando assim a comunicação e o contato com a instituição.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br).
- II - Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 - [L7827compilado \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br).
- III - Legislação dos Fundos Constitucionais de Financiamento - [Legislação — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).
- IV - Portaria MIDR nº 2.252, de 04 de julho de 2023 - [DOU_PORT_2252.2023d0gs24a27.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).
- V - Decreto nº 11.056 de 29 de abril de 2022 - [D11056 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br).
- VI - Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 - [Lcp 125 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br).
- VII - Projeto de Lei 5789/2023, institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período de 2024 a 2027 - [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://www.camara.gov.br).
- VIII - Avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FNE - <https://www.gov.br/sudene/pt-br/assuntos/projetos-e-iniciativas/odne/estudos-e-avaliacoes/fne>
- IX - Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11962.htm
- X - Decreto n. 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11632.htm <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac>
- XI - Relatório preliminar de fiscalização de auditoria operacional do TCU no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), vinculado ao TC 020.743/2023-8, Fiscalização 120/2023.
- XII - Resoluções Conselho Deliberativo da Sudene - <https://www.gov.br/sudene/pt-br/acao-a-informacao/institucional/conselho-deliberativo/reunioes>
- XIII - Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022 - <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/exibnormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5013>

Submetemos à apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE.

Recife, 05 de agosto de 2024.

MARINA ROGÉRIO DE MELO BARBOSA

Economista da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

TÁSSIA GERMANO DE OLIVEIRA

Economista da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

FREDERICO DE MORAES BEZERRA

Coordenador de Cooperação e Articulação

DANILO CÉSAR DE LUNA ALVES CAMPÊLO

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA

Economista da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento

Anexo I - Indicação de Prioridades Setoriais e Espaciais FNE 2025 (SEI 0684204)

Anexo II - Projetos Prioritários NovoPAC (SEI 0684381)

Anexo III - Projetos Prioritários Camada Gerencial PRDNE (SEI 0684382)



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo César de Luna Alves Campêlo**, **Coordenador-Geral**, em 05/08/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra**, **Coordenador**, em 05/08/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Rogério de Melo Barbosa**, **Economista**, em 05/08/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Germano de Oliveira**, **Economista**, em 05/08/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida**, **Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 05/08/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias**, **Economista**, em 05/08/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0684411** e o código CRC **EA6D0041**.